



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI Nº 87/2026

(INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação e implementação do Programa “Remédio em Casa”, no âmbito do Município de Votuporanga, com a finalidade de promover o acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir a continuidade de tratamentos médicos;
- II – ampliar o acesso da população aos medicamentos;
- III – reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes;
- IV – promover a humanização dos serviços de saúde pública;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 3º São públicos prioritários do Programa:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes com doenças crônicas;
- IV – pessoas com mobilidade reduzida;
- V – pacientes em acompanhamento contínuo pela rede pública de saúde.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – implementar sistema de entrega domiciliar de medicamentos;
- II – estabelecer critérios para cadastro de beneficiários;
- III – organizar logística de distribuição conforme a demanda;
- IV – utilizar ferramentas tecnológicas para gestão e controle;
- V – promover campanhas de divulgação do Programa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução do Programa.

Art. 6º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de abril de 2026.

**EMERSON PEREIRA**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implementação de política pública voltada à facilitação do acesso a medicamentos, especialmente para pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao não invadir a esfera de competência do Poder Executivo, restringindo-se à fixação de diretrizes e objetivos de interesse público.

A entrega domiciliar de medicamentos já se mostra uma prática eficiente em diversos municípios brasileiros, contribuindo significativamente para:

- \* a adesão ao tratamento médico;
- \* a redução de complicações de saúde;
- \* a diminuição da demanda por atendimentos emergenciais;
- \* a otimização dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência administrativa.

Importante destacar que a proposta não gera obrigatoriedade imediata de despesa, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima, constitucional e de elevado interesse público.

**EMERSON PEREIRA**

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

